

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

PORTARIA CONJUNTA SEGER/SEFAZ/SECONT Nº 001-R, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta procedimentos operacionais visando à destinação eficiente de material de consumo inservível.
O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA** E O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art.46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002, que aprova as Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado, especialmente os seus arts. 13 e 122, regulamentando a Lei 2.583 de 12 de Março de 1971;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.258-N/1998, de 14 de abril de 1998, que aprova as normas que disciplinam procedimentos do Sistema de Administração de Material nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, especialmente os seus tópicos 7.9, 8.2.7, 8.2.8 e 8.2.9;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e a gestão eficiente da destinação dos bens de consumo inservíveis nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para destinação de material de consumo inservível, objeto do Decreto nº 4.258-N/1998, o qual aprova as normas que disciplinam procedimentos do Sistema de Administração de Material nos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se material de consumo inservível aquele compatível com ao menos uma das circunstâncias especiais descritas nos incisos do art. 6º desta Portaria, como causa de inservibilidade, estando em estoque ou distribuídos.

§ 2º A classificação como material de consumo inservível deverá ser emitida por meio de laudo de avaliação do Órgão detentor, que deverá constar do processo específico de sua destinação, contendo declaração de ciência do respectivo Ordenador de Despesas do Órgão de origem.

Art. 2º O processo específico para baixa, transferência, descarte ou alienação do material de consumo inservível deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - relação do material;

II - descrição;

III - quantitativo;

IV - estado de conservação;

V - valor de referência;

VI - fotos;

VII - indicação da causa de sua inservibilidade, correspondente a um dos incisos do art. 6º, da presente Portaria;

VIII - justificativa;

IX - autorização do Ordenador de Despesas;

X - indicação da destinação respectivamente aplicável, na forma do art. 3º, desta Portaria;

XI - quando couber, abertura do processo de sindicância ou inquérito administrativo, em processo próprio, possibilitando-se simultaneamente a destinação do material, na forma desta Portaria, exceto se porventura houver manifestação em contrário da comissão de sindicância ou inquérito, enquanto perdurar.

Parágrafo único. É dispensável a análise da Procuradoria Geral do Estado - PGE nos processos de destinação de material de consumo inservível ou de seus resíduos, exceto para material não perecível classificado na hipótese do art. 3º, VII, resguardada a hipótese de consulta quanto a aspectos jurídicos relevantes porventura identificados.

Art. 3º O material de consumo inservível aos Órgãos respectivamente detentores, após assim classificado em conformidade com um dos incisos do art. 6º da presente Portaria, ficará disponível para solicitação no banco de dados de material em disponibilidade da SEGER, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, mantendo-se sua posse com o respectivo Órgão de origem, após o qual poderá ser destinado, observando a seguinte ordem preferencial de disponibilização:

I - Transferência entre Órgãos da Administração Direta;

II - Transferência para Entidades da Administração Indireta;

III - Redistribuição para Órgãos da Administração Direta;

IV - Redistribuição para Entidades da Administração Indireta;

V - Leilão, quando viável e produtivo;

VI - Doação a Entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, ou a outros Entes/Entidades Públicos localizados no território estadual, preferencialmente àquelas;

VII - Doação a entidades filantrópicas ou educativas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública, sediadas no Estado do Espírito Santo, para destinação específica, com finalidade pública, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

VIII - Remessa à coleta municipal, em se tratando de resíduos sólidos resultantes do material de consumo, a ser comprovado nos autos respectivos.

§ 1º No período em que os bens estiverem disponíveis no banco de dados de material em disponibilidade da SEGER, o Órgão/Entidade detentor deverá adotar medidas para promover celeridade à sua destinação pelos mecanismos previstos neste artigo.

§ 2º Após transcorrido o prazo do caput, o material resultante poderá ser alienado pelo Órgão de origem ou pela SEGER, nos termos desta Portaria, observada a ordem preferencial descrita no caput deste artigo.

§ 3º Caso não sejam destinados pelo próprio Órgão de origem, os bens serão encaminhados por meio de

processos instruídos, para o Pátio de Inservíveis da SEGER, estando aptos para alienação por esta Secretaria.
§ 4º A transferência e a redistribuição de materiais entre os Órgãos e Entidades do Estado poderá ser realizada imediatamente, sem submissão ao prazo do caput, por entendimento direto entre os interessados, por meio de processo específico.

§ 5º O material de consumo inservível, quando perecível, deverá ser disponibilizado à SEGER preferencialmente com, ao menos, 90 dias de antecedência da perda de sua validade.

§ 6º O prazo do caput não será aplicável quando da iminência de vencimento da validade do material encaminhado, respondendo o Órgão de origem pela sua disponibilização tardia.

§ 7º O recebimento de material inservível pela SEGER condiciona-se à confirmação de disponibilidade de espaço logístico por essa Secretaria, com agendamento de sua entrega.

§ 8º Gêneros alimentícios, medicamentos e material de limpeza perecível serão considerados inviáveis à alienação por leilão, salvo manifestação em contrário expedida pelo Órgão de origem.

§ 9º A doação de gêneros alimentícios às entidades definidas no inciso VII deste artigo condiciona-se à previsão expressa, no respectivo estatuto, de atuação no combate à fome, à desnutrição, ou em outras medidas de promoção à segurança alimentar;

§ 10 A doação de gêneros alimentícios a entidades privadas da sociedade civil requer a prestação de contas por estas, ao Órgão doador, das ações sociais desenvolvidas com o material doado, a qual deverá ser entranhada ao processo de doação do Órgão de origem.

§ 11 No caso de disponibilização de material adquirido com recursos vinculados, o Órgão ou Entidade destinatário deverá recompor o orçamento do Órgão de origem, pelo valor do material repassado.

Art. 4º Nas hipóteses em que esta norma possibilitar a doação, esta deverá ocorrer por chamamento público ou outro instrumento público legalmente admitido que caracterize a impessoalidade da seleção do destinatário, na forma do art. 2º, observada a ordem de preferência descrita no art. 3º, desta Portaria.

§ 1º Os resíduos de material de consumo já utilizados, quando detentores de valor econômico, observada a sua espécie e quantidade, poderão ser doados pelo Órgão de origem, na forma do art. 3º, VII, por meio de chamamento público, operacionalizado em processo específico, com autorização do Ordenador de Despesas.

§ 2º Não poderão ser doados materiais de consumo inservíveis adquiridos com recursos vinculados a fundos especiais, para o caso descrito no art. 3º, VII.

Art. 5º No caso de material perecível, havendo causas de inservibilidade concorrentes com as descritas nos grupos de materiais do art. 6º desta Portaria que justifiquem a instauração de sindicância ou inquérito administrativo, esta providência poderá ocorrer de forma simultânea à alienação ou ao descarte do material, após inclusão, pelo Órgão de origem, de relatório detalhado sobre o assunto, no processo referido no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Esta portaria visa promover a destinação eficiente do material de consumo inservível, mesmo quando aplicável a apuração de responsabilidade por sindicância ou inquérito administrativo, visando impedir sua deterioração ou perda.

Art. 6º Os critérios aplicáveis como causa de inservibilidade do material de consumo correspondem aos seguintes grupos de materiais:

I - MATERIAL AUTÔNOMO OU BEM PRINCIPAL OCIOSO, DECORRENTE DE COMPRA EM EXCESSO

a) quando sua aquisição for realizada em quantidade incompatível com a expectativa normal de uso, culminando com sua ociosidade no Órgão adquirente.

b) não se confunde com mera imprecisão razoável de demanda em relação à estimativa inicial do Órgão.

c) se a causa originária das demais classificações for decorrente da compra em excesso, também será necessária a instauração de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

II - MATERIAL OCIOSO DE NATUREZA ACESSÓRIA E VALOR IRRISÓRIO, ADQUIRIDO JUNTO COM O PRINCIPAL, EM RAZÃO DESTA

a) trata-se do material acessório quando reciprocamente considerado, na forma do Código Civil, art. 92, adquirido juntamente com o principal, em razão deste, por valor irrisório, ocioso, sem expectativa de uso no Órgão de origem.

b) são materiais acessórios, de valor irrisório, adquiridos juntamente com o bem principal, como capas, coldres, parafusos auxiliares, protetores de tela, antenas de rádio, fios/cabos de celular, alças de lanterna, entre outros acessórios de valor irrisório.

III - MATERIAL EM EXCESSO, OCIOSO, SEM EXPECTATIVA DE USO, DEVIDO A CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE - (NÃO VENCIDO)

a) trata-se de material que se tornou excessivo, ocioso, sem expectativa de uso, devido a algum evento muito imprevisível em relação a um contexto de expectativa normal, a exemplo de pandemias, inundações, ou outros eventos semelhantes que tenham reduzido significativamente a capacidade de consumo inicialmente estimada como referência para a compra do material.

b) o material classificado neste grupo deve ser disponibilizado no banco de dados de material em disponibilidade da SEGER.

c) observada a ordem de preferência do art. 3º, será possível promover a destinação desse material, na forma desta Portaria.

d) Não se confunde com resíduos sólidos de material de consumo destruído pelos eventos em apreço.

IV - MATERIAL PERECÍVEL NÃO UTILIZADO NO PRAZO DE VALIDADE (VENCIDO)

a) trata-se de material perecível cuja validade expirou.

b) necessário verificar, junto aos Órgãos/Entidades competentes, observada a ordem de prioridade elencada no art. 3º, a possibilidade de sua destinação produtiva ou reciclagem, apesar da obrigatoriedade de apuração de responsabilidade por sindicância ou inquérito administrativo.

V - OBSOLESCÊNCIA TECNOLÓGICA

a) trata-se de material que se tornou obsoleto para utilização nos dias atuais. Portanto, este material não precisa ser disponibilizado no banco de dados de material em disponibilidade da SEGER.

b) neste caso, é possível a realização de consulta dinâmica por instrumentos de comunicação internos à Administração (ex.: redes sociais do patrimônio do Estado), para verificação de possível interesse pelos demais Órgãos, em alguns casos que possibilitem um uso alternativo à sua função inicial.

c) inexistindo interesse, será possível promover sua destinação, observada a ordem de preferência do art. 3º.

VI - MUDANÇA DO MODELO TECNOLÓGICO

a) trata-se de material de consumo considerado inservível, devido à mudança dos padrões tecnológicos do Órgão detentor, ainda que esteja em perfeito estado.

b) diante da possibilidade de uso, ainda que remota, o material acima classificado deve ser oferecido aos demais Órgãos/Entidades, para reaproveitamento, por meio do banco de dados de materiais em disponibilidade da SEGER.

c) não havendo interesse dos demais Órgãos/Entidades, deverá ser destinado pelas demais modalidades previstas no art. 3º.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

BENICIO SUZANA COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

ANEXO I

Grupo de Materiais (Incisos do art. 6º)	CAUSA DE INSERVIBILIDADE	EXEMPLO	DISTRIBUIÇÃO SETORIAL NO ÓRGÃO	DISPONIBILIZAÇÃO DIRETA A OUTROS ÓRGÃOS	PORTAL PATRIMÔNIO	SINDICÂNCIA OU INQUÉRITO
I	Material autônomo ou bem principal ocioso, decorrente de compra em excesso	Lanterna; livro;	Sim	Sim	Sim	Necessário
II	Material ocioso de natureza acessória e valor irrisório, adquirido junto com o principal, em razão deste	Capa para lanterna; suporte para livro	Sim	Sim	Sim	Improvável
III	Material em excesso, ocioso, sem expectativa de uso, devido a caso fortuito ou força maior, dentro do prazo de validade – (não vencido)	Açúcar, café, álcool, em excesso	Sim	Sim	Sim	Improvável
IV	Material perecível não utilizado no prazo de validade (vencido)	Material de limpeza, gêneros alimentícios (café, açúcar, arroz, etc.)	Não	Não	Não	Necessário
V	Obsolescência tecnológica	Disquete; formulário contínuo	Improvável	Improvável	Improvável	Improvável
VI	Mudança do modelo tecnológico	Capas de processos, colchetes, grampeadores, furadores de papel, espirais, clips	Sim	Sim	Sim	Improvável

Protocolo 1307574